

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS) que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Doutor Basílio Vicente de Castro, nº 111 – salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido – Curitiba – PR – CEP: 81.200-526, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 4.086.763-5 SSP/RS e CPF 574.460.249-68, residente domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirotuba, Curitiba/PR, assinam o presente contrato **DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS)**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 165/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto à Contratação de **Assinatura Anual de Acesso a Ferramenta de Pesquisa de Preços Praticados pela Administração Pública (Banco de Preços)**, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, de acordo com as condições, descritas na proposta da Contratada que é parte integrante do Processo Administrativo nº 165/2019/SAH/HSJB ANEXO I ora mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta da Contratada que consta no Anexo I deste contrato, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de 20/02/2019 com validade até 19/02/2020. Podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 São obrigações do SAH/HSJB:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

4.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente contrato;

4.1.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias

4.1.4 Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

4.1.5 Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 Executar o projeto contratado de acordo com a sua proposta e normas legais e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.1.2 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.1.3 Comunicar previamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos;

5.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultante da execução do contrato;

5.1.5 Nomear e manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela **Contratante**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

5.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 7.990,00 (Sete Mil novecentos e noventa Reais). Para cobrir as despesas do presente contrato, o SAH/HSJB, empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da seguinte dotação orçamentária: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090, para pagamento em parcela única pela execução do serviço; A **Contratada** deverá extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, o qual o prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/SAH/HSJB que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a um décimo por cento (0,1%) do valor deste contrato, por atraso que se verificar na prestação dos serviços, após ser devidamente certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.4 A multa administrativa, prevista na alínea b:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

8.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.7 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.3 Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.4 Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

10.1 Em conformidade com as disposições do Processo Administrativo nº 165/2019, o preço ora contratado serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do IGP-M no período, conforme divulgação da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 165/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

12.2 Fundamenta-se a presente contratação na Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

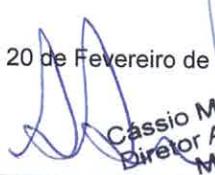
12.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

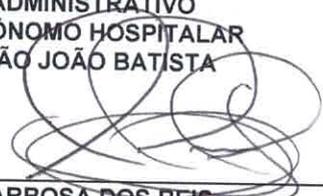
15.1 As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 20 de Fevereiro de 2019.


Cássio Murilo M. Pires
Diretor Administrativo
Mat. 3922
HSJB/SAH

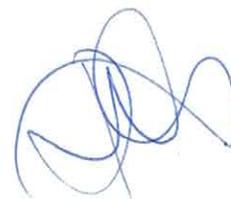
CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL



Curitiba, 24 de Janeiro de 2019

Proposta nº 2.900/2019

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

A/C: LYSANDRA AZEVEDO

Esta proposta comercial da empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, tem por objetivo apresentar os benefícios e condições para a contratação do Banco de Preços, avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública em diversos atos fundamentais da licitação:

- Especificação técnica do objeto ou serviço;
- Elaboração do termo de referência;
- Pesquisa e comparação de preços;
- Auxílio na localização de fornecedores por Região e Estado;
- Mapa de comprovação de competitividade decreto 8.538/15;
- Módulo para a composição de preços de serviços terceirizados.

Com mais de 7 anos de experiência o Banco de Preços é o único no mercado que atende a todas as instruções e orientações normativas sobre pesquisas e cotações de preços.

1. A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA

- Assinatura para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS
- Treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do "software" e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.
- Nossos treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 18h de segunda a quinta - feira, às sextas -feiras de 09:00 às 17:00, durante a vigência do contrato.
- Desconto especial em todos os eventos promovidos pela NP Eventos, durante a vigência do contrato.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

É mais um dos serviços do Grupo Negócios Públicos que visa atender aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade, o Banco de Preços possibilita a melhora no processo de contratação pública, pois otimiza a atuação dos agentes, atribui confiabilidade às informações e padroniza os procedimentos.

- Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Preços com atualização diária.
- Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações- E, Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo- BEC, Sites de Domínio Amplo, BPS, Sinapi e cotação direta com o fornecedor.
- Pesquisa por filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, período, UF, Região, Cidade, código de UASG, Nº do pregão, CNPJ do fornecedor, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.
- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.
- A partir da seleção de preço na tela de pesquisa, é emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos.
- Sistema de elaboração da especificação do objeto - Interativo.

Banco de Preços

Telefone: (41) 3778-1830
contato@bancodeprecos.com.br
www.bancodeprecos.com.br

Rua Lourenço Pinto, 196
2º Andar - Centro -
Curitiba/PR

Um produto do

NEGÓCIOS PÚBLICOS
GRUPO

- Mapa de fornecedores - Com filtros regionais.
- Sistema de elaboração do termo de referência - (Modelo AGU).
- Declaração de competitividade da LC 123 - ME/EPP.
- Levantamento indicativo de inexigibilidade.
- Cotação Segura - Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados.
- Módulo de terceirização - Modelos de planilhas de custo de serviços terceirizados.

3. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Produto	Licenças	Usuários	Vlr. Unitário	Vlr. Investimento
Licença Banco de Preços	1 Licença(s)	1	7.990,00	7.990,00

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12 meses a partir da liberação da senha

5. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.
- Não é possível fazer login simultâneo.

6. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

- I. Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 - inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- II. Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 - hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- III. Instrução Normativa Nº 3 de 20 de Abril de 2017, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV. Acórdão 1445/15- TCU/Plenário.

7. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho ou autorização de fornecimento a favor da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001-95, IE - 90547068-01, estabelecida à Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar.
- Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná. As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:



Banco do Brasil
AG.1622-5
Conta: 464-2

8. VALIDADE DA PROPOSTA: 25/02/2019

Atenciosamente,
Fernanda Cristina Pereira Pienta
Consultor Comercial